

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00006083/2021-22, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo: JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº T0176-E, datado de 17/12/2021, lavrado em desfavor de NILSON ALVES DA SILVA e APLICAR, em razão da infração ao art. 82, do Decreto nº 36.589/2015 a penalidade de MULTA, pena está prevista no inciso VII, do art. 111, do Decreto nº 36.589/2015 - já acrescidos da correção monetária prevista no art. 113, do Decreto 36.589/2015 e conforme disposto na Portaria nº 07/2021, de 05 de fevereiro de 2021. NOTIFICO-O de que, em conformidade com o art. 119, do Decreto nº 36.589/2015, de 07 de julho de 2015 caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação, ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF.

INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 18 de abril de 2022  
**FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA**  
 Diretora

### CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

## RESOLUÇÃO Nº 09, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe Sobre Homologar ad referendum os projetos de enquadramento no PRO-RURAL/DF-RIDE encaminhados pela Câmara Técnica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – CPDR no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do artigo 38 do Decreto 21.500, de 11 de setembro de 2000, c/c com o inciso VII do artigo 14 do Regimento Interno do CPDR, o § 3º, do art. 20, da Lei nº 2.499, de 07 de dezembro de 1999, c/c com o § 4º do artigo 36 do Decreto 21.500, de 11 de setembro de 2000 c/c o Art. 6, §2º do Regimento Interno do CPDR, resolve:

Art. 1º Homologar ad referendum os projetos encaminhados pela Câmara Técnica, publicados no DODF nº 215, de 18 de novembro de 2022, nas páginas 76 e 77, com base no Art. 19 e Art. 20, inciso III da Lei 2.499/1999, Art. 34 inciso III, Art. 35, § 1º e Art. 38, § 3º do Decreto 21.500/2000, e Art. 2º §4º, Incisos I e II da Portaria Conjunta SEF/SEAGRI-DF Nº 01, de 01 de julho de 2015, listados abaixo:

Nome do solicitante	Processo
EDUARDO NASCIMENTO	00072-00003987/2022-21
EDSON TRENTIN	00072-00004009/2022-04
MIKAELE DOS SANTOS	00072-00003963/2022-71
GIVANILDO GRECCO	00072-00004143/2022-05

Art. 2º Os processos supracitados estão aptos à concessão dos incentivos fiscais conforme Art. 3º da Lei 2.499/1999 c/c Art.21 e seus incisos, do Decreto 21.500/2000 e Portaria Conjunta SEF/SEAGRI-DF Nº 01, de 01 de julho de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

### SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

## PORTARIA Nº 251, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Designa os membros do Comitê Consultivo da Lei Paulo Gustavo, com vistas à discussão de temas relativos à aplicação da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo, no âmbito do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o inciso III, do Parágrafo Único, do Art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o art. 2º e o art. 60 do Decreto nº 32.587, 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Designar os membros do Comitê Consultivo da Lei Paulo Gustavo, para promoção de debates e proposição de ações, estratégias, diretrizes, regulamentação e formas de execução da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, no âmbito do Distrito Federal, instituído pela Portaria nº 173, de 15 de agosto de 2022.

Art. 2º Ficam designados para compor o Comitê Consultivo da Lei Paulo Gustavo os seguintes representantes titulares:

- I - CARINA BINI FERNANDES, CPF nº 900.\*\*\*.\*\*\*-20;
- II - CIBELE AMARAL CORREIA, CPF nº 584.\*\*\*.\*\*\*-53;
- III - CRISTIANO LEONARDO MENDES GOMES, CPF nº 725.\*\*\*.\*\*\*-04;
- IV - DANDARA DE LIMA, CPF nº 033.\*\*\*.\*\*\*-24;
- V - GUSTAVO PEREIRA VIDIGAL, CPF nº 032.\*\*\*.\*\*\*-02;
- VI - NUBIA REJANE SANTANA, CPF nº 976.\*\*\*.\*\*\*-72; e
- VII - PETERSON GUSTAVO PAIM, CPF nº 699.\*\*\*.\*\*\*-91.

Art. 3º O Conselho de Cultura do Distrito Federal é o responsável pela coordenação do Comitê Consultivo da Lei Paulo Gustavo.

Art. 4º A participação no Comitê Consultivo da Lei Paulo Gustavo é considerada serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

### SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

#### CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

#### PAUTA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS 53ª REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 22 de novembro de 2022 (terça-feira)

HORA: A partir das 14h

A reunião será realizada por vídeo conferência, por meio do link:

<https://us06web.zoom.us/j/87297602718?pwd=YWR1dHh3YXRaWnFISzRoNkplXMG1TDZ09>

Caso haja interesse da parte autuada ou de seu representante legal em fazer sustentação oral durante a reunião, conforme previsto no art. 15, § 1º, do Decreto n.º 38.001/2017 (Regimento Interno do CONAM) é necessário envio de email à Diretoria de Colegiados do CONAM, [conamdf@gmail.com](mailto:conamdf@gmail.com), ou protocolo da solicitação junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no Setor Bancário Norte, Edifício Wagner, 3º subsolo.

I – Ordem do dia

#### 1. PROCESSOS A SEREM JULGADOS

1.1 – Processo: 0391-000025/2016

Interessado: VISUPLAC PROJETOS E MÍDIAS URBANAS LTDA – AI 8343/2015.

Representante legal: Juliano Costa Couto – OAB/DF 13.802

1.2 – Processo: 0391-000414/2017

Interessado: Adriana Mourão Nogueira – AI 2217/2017

Representante legal: a mesma

1.3 Processo: 00391-00021160/2017-56

Interessado: NOVACAP – AI 2860/2017

Representante legal: Fernanda Pinheiro do Vale Lopes – OAB/DF 43.909 e Lucas Rodrigues Garcia - OAB/DF 62.972

1.4 Processo: 0391-002821/2015

Interessado: Condomínio Residencial Bem Estar – AI 7976/2015

Representante legal: Wellington Nunes Tavares – Síndico empossado e Flávio R. Linhares - Conselheiro Eleitoral

1.5 Processo: 00391-00001141/2018-94

Interessado: Sebastião Clemente de Souza - AI 0505/2018

Representante legal: o mesmo

1.6 Processo: 00391-00005009/2018-51

Interessado: Marco Antônio Leal Bicudo – AI 3969/2018

Representante legal: Eduardo D'Albuquerque Augusto – OAB/DF 16.254

1.7 Processo: 00391-00011420/2018-66

Interessado: Muv Comércio e Serviços Ltda – Muv Gastrostore - AI 8601/2018

Representante legal: o mesmo

1.8 Processo: 00391-00003673/2018-66

Interessado: Janaina de Souza Frota Rosa – AI 2078/2018

Representante legal: Fabiano Fagundo Dias – OAB 30470

1.9 Processo: 00391-00004013/2019-83

Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap – AI 2725/2019

Representante legal: Fernanda Pinheiro do Vale Lopes - Diretoria Jurídica NOVACAP

1.10 Processo: 00391-00006529/2019-62

Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- NOVACAP – AI 0699/2019

Representante legal: Ursulino Marques de Araujo Neto - Diretoria Jurídica/NOVACAP OAB/DF 46.911

1.11 Processo: 00391-00005805/2019-75

Interessado: José Raimundo Ferreira – AI 1087/2019

Representante legal: Sarah Ramos Santos – OAB/DF 40.234

1.12 Processo: 00391-00009521/2019-58

Interessado: Pablo Waley de Souza – AI 8736/2019

Representante legal: Maria do Socorro de Sousa

1.13 Processo: 00391-00005985/2019-95

Interessado: Consórcio HP-ITA – AI 0929/2019

Representante legal: Lucas de Lima Santos – Diretor Executivo

1.14 Processo: 00391-00005734/2019-19

Interessado: Funn Entretenimento LTDA – ME – AI 8454/2019

Representante legal: Francisco Paraíso Ribeiro de Paiva – OAB/DF 36.471

1.15 Processo: 00391-00003564/2019-20

Interessado: Alexandre Borges

Representante legal: João José de Azevedo Filho – AI 0224/2019

1.16 Processo: 00391-00007732/2019-56

Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP – AI 0935/2019

Representante legal: Ursulino Marques de Araujo Neto – Diretor Jurídico NOVACAP – OAB/DF 46.911

- 1.17 Processo: 00391-00011322/2019-18  
 Interessado: José Basílio Filho – AI 8765/2019  
 Representante legal: o mesmo
- 1.18 Processo: 00391-00011918/2019-18  
 Interessado: Nomar comércio de Pescados do mar EIRELI – AI 1888/2019  
 Representante legal: Homero Pinto Figueired – OAB/GO 46.994  
 Representante legal: Hiago Fontineles Aguiar – OAB/GO 45.342
- 1.19 Processo: 00391-00001688/2019-71  
 Interessado: Najeh Mounir – AI 2508/2019  
 Representante legal: o mesmo
- 1.20 Processo: 00391-00003928/2019-71  
 Interessado: ALESAT Combustíveis S.A. – AI 8080/2019  
 Representante legal: Abraão Luiz Filgueira Lopes – OAB/RN 9.463
- 1.21 Processo: 00391-00009078/2019-15  
 Interessado: Ana Paula Leite Maia – AI 8807/2019  
 Representante legal: Mario Augusto de Oliveira Santos – OAB/DF 21.777
- 1.22 Processo: 00391-00011834/2019-76  
 Interessado: Genaro Ribeiro de Paiva – AI 9095/2019  
 Representante legal: Francisco Paraíso Ribeiro de Paiva – OAB/DF 36.471
- 1.23 Processo: 00391-00009207/2019-75  
 Interessado: Henrique do Vale Andrade – AI 1094/2019  
 Representante legal: Jorge Luiz Xavier – OAB/DF 60.835
- 1.24 Processo: 00391-00000380/2020-41  
 Interessado: Wilson Cardoso Machado – AI 3619/2020  
 Representante legal: Lázaro Victor Correia Dorneles - OAB/DF 54.279
- 1.25 Processo: 00391-00000907/2020-38  
 Interessado: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU – AI 3858/2020  
 Representante legal: Jair Vieira Tannús Júnior – Diretor Jurídico
- 1.26 Processo: 00391-00000768/2020-42  
 Interessado: Priscila Antonini Alves de Almeida – AI 2032/2020  
 Representante legal: a mesma
- 1.27 Processo: 00391-00004690/2020-35  
 Interessado: Rodrigo Milli Ramos – AI 9111/2020  
 Representante legal: Marcos Gilberto dos Reis – OAB/MG 87.143 e OAB/DF Complementar 38.513
- 1.28 Processo: 00391-00004702/2020-21  
 Interessado: Rodrigo Milli Ramos – AI 9105/2020  
 Representante legal: Marcos Gilberto dos Reis – OAB/DF 38.513
- 1.29 Processo: 00391-00004703/2020-76  
 Interessado: Rodrigo Milli Ramos – AI 9107/2020  
 Representante legal: Marcos Gilberto dos Reis – OAB/DF 38.513
- 1.30 Processo: 00391-00004692/2020-24  
 Interessado: Rodrigo Milli Ramos – AI 9112/2020  
 Representante legal: Marcos Gilberto dos Reis – OAB/DF 38.513
- 1.31 Processo: 00391-00000735/2020-01  
 Interessado: Adélia de Paula Costa – AI 1887/2020  
 Representante legal: Josefa Soares da Costa Melo – OAB/DF 11.946
- 1.32 Processo: 00391-00000900/2020-16  
 Interessado: TERRACAP - Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – AI 8088/2020  
 Representante legal: Hamilton Lourenço Filho – Diretor Técnico

Brasília/DF, 16 de novembro de 2022  
**ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO**  
 Presidente da CJAI/CONAM/DF

#### JULGAMENTO

INTERESSADO: Expresso Vila Rica – AI 1658/2018. PROCURADOR: Natalia Oliveira Marcolino Gomes – OAB/DF 58.147. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1658/2018. RELATORA: Mirella Glajchman – SINDUSCON.  
 EMENTA: Direito Ambiental. Auto de Infração nº 01658/2018. Prática das infrações previstas nos artigos 90 e 91 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Conduta em desacordo com os objetivos da Unidade de Conservação Parque Ezechias Heringer. Despejo de efluentes no interior de UC. Autoria e materialidade comprovadas. Procedência da autuação e manutenção das penalidades aplicadas.  
 RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 50ª reunião ordinária, ocorrida em 30 de setembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso

interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa, no valor de R\$ 110.000,00, aplicados em razão de despejo de efluentes no interior de Unidade de Conservação – Parque Ezechias Heringer. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 10 de setembro de 2022  
**ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO**  
 Presidente da CJAI

#### JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00001998/2019-95. INTERESSADO: Pecobral Comercio de Derivados Ltda – AI 6938/2019. PROCURADOR: Thiago Ribas Barbosa Moreira – OAB/DF 30.545. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 6938/2019. RELATORA: Aryadne Bezerra Porciuncula – SODF.  
 EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Auto de Infração nº 06938/2019. Prática da infração prevista no inciso XIII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Licenciamento ambiental. Exercício de atividade potencialmente poluidora (posto de combustível) em desconformidade com a Licença de Operação. Recurso conhecido e desprovido. Manutenção da penalidade originalmente fixada.  
 RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 50ª reunião ordinária, ocorrida em 30 de setembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que seja mantida a penalidades advertência, aplicada em razão de descumprimento de condicionante da licença de operação. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 10 de setembro de 2022  
**ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO**  
 Presidente da CJAI

#### JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00003147/2019-87. INTERESSADO: Cícero Sales de Abreu – AI 8414/2019. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 8414/2019. RELATORA: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira – SODF.  
 EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriformes. Transgressão do artigo 24 do Decreto federal nº 6.514/2008. Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão de primeira instância reformada. Manutenção da penalidade de apreensão. Redução do valor da multa.  
 RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 50ª reunião ordinária, ocorrida em 30 de setembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de que seja mantida a apreensão dos animais e reduzida a penalidade de multa de R\$ 7.500,00, para R\$ 5.625,00, penalidades aplicadas em razão de utilização de espécime da fauna silvestre, incluindo alguns ameaçados de extinção, sem licença ambiental. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 10 de setembro de 2022  
**ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO**  
 Presidente da CJAI

#### JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00003469/2018-45. INTERESSADO: Maria de Lourdes Amado da Silva – AI 2329/2018. PROCURADOR: Decio Plinio Chaves – OAB/DF 12.644. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2329/2018. RELATORA: Evelyn Catarina do Carmo Santos – OAB.  
 EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Auto de Infração nº 2329/2018. Parcelamento irregular do solo. Incisos I, II e VII do artigo 45, da Lei Distrital nº 41/89. Lei nº 41/ 1989, art. 54, inciso X. RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 50ª reunião ordinária, ocorrida em 30 de setembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as penalidades de embargo das obras, advertência e multa, no valor de R\$ 95.994,95, aplicados em razão de parcelamento irregular do solo. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 10 de setembro de 2022  
**ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO**  
 Presidente da CJAI

#### JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00005834/2019-37. INTERESSADO: Reginaldo Pereira Gonçalves – AI 2429/2019. PROCURADOR: Pedro Henrique Berquó OAB/DF 52.719. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2429/2019. RELATOR: Guilherme Amâncio Louly Campos – FAPE/SINDUSCON.  
 EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriforme. Transgressão do artigo 24 do Decreto nº 6.514/08. Recurso conhecido e desprovido. Atenuante. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção da penalidade de apreensão e de multa.  
 RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 50ª reunião